



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.789/2004, de 10 de agosto de 2004.

SÚMULA: Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, para o período de 2005 a 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Os Subsídios mensais do Prefeito para a legislatura de 2005/2008, a partir de 1º. (primeiro) de janeiro de 2005, será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

ART. 2º. – Os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal, para a legislatura de 2005/2008, a partir de 1º. (primeiro) de janeiro de 2005, corresponderão em parcela única, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

ART. 3º. – O valor dos subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Cambé, para a legislatura de 2005/2008, fica fixado em parcela única, em 40% (quarenta por cento), do que recebeu ou que venha a perceber o Deputado Estadual, que na data da presente Lei, representa R\$ 3.816,00 (três mil, oitocentos e dezesseis reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – os subsídios de que trata o “caput” deste artigo, serão reajustados automaticamente, alterados e revisados sempre na mesma data e na mesma proporção em que for majorado o teto estabelecidos para os subsídios dos Deputados Estaduais, a partir da data da publicação da presente Lei.

ART. 4º. – A parcela indenizatória prevista no art. 57, § 7º., da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, em caso de convocação de sessão extraordinária, fica fixada por sessão (reunião), no valor de 40% (quarenta por cento) dos subsídios mensais dos vereadores, que na data da presente Lei representa R\$ 1.526,00 (hum mil, quinhentos e vinte e seis reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Vereador não poderá perceber o título da parcela indenizatórias por sessões extraordinárias no mês, valo superior ao subsídio mensal, independente do número de sessões.

ART. 5º. – O Presidente da Câmara Municipal de Cambé, perceberá 50% (cinquenta por cento) e o Primeiro Secretário 30% (trinta por cento) dos seus subsídios, a título de verba indenizatória pelo exercício de funções administrativas.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente e o 1º Secretário da Câmara Municipal de Cambé, aplica-se também o disposto no art. 3º. da presente Lei.

ART. 6º. – Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, para o período de 2005/2008, ficam fixados na parcela única de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os subsídios de que trata o “caput” deste artigo , serão assegurados direito à correção monetária anual.

ART. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 10 de agosto de 2004.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Vilson Rico
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº 28/2004.

Autor: Presidente da Câmara Carlos Roberto Rasteiro.

0

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis :	Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis :
Leis : 1.790/2004	